

Nº. 097/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ENEIMAR ADRIANO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NEDSON GERALDO CONDE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.154/0001-08, situada à Rua Antero de Quental, nº 363 - AP 2, Bairro: Santa Branca, Belo Horizonte CEP: 31.565-120, neste ato representada pela Sr. Nedson Geraldo Conde, portadora do CPF: 646.130.546-72 e da Carteira Identidade: MG 4359935, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO a defasagem no servidor de aplicação atual ocasionando lentidão no acesso aos sistemas de gestão de todas as Secretarias Municipais para o qual se verifica a iminente necessidade de modernização da aplicação de dados e tecnologias;

CONSIDERANDO QUE a presente contratação se justifica diante da necessidade de aumentar a qualidade e efetividade dos serviços públicos, podendo garantir um mínimo de segurança contra constantes invasões com sequestro de dados de servidores de órgãos públicos que vem sendo aplicadas em diversas Administrações melhorando o controle do acesso à internet pelos usuários da rede interna da Prefeitura:

E considerando QUE a atual gestão do município de Jaboticatubas visa ampliar o atendimento aos cidadãos no departamento tributário, o qual atenderá os munícipes em prédio externo a sede da Prefeitura Municipal, necessitando assim de um servidor de dados de maior capacidade de acesso aos sistemas de gestão, bem como maior capacidade de acesos de usuários externos e maior segurança no trafego de dados via internet/ rede externa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato a contratação de profissional de serviços de Tecnologia da Informação para configuração de 02 (dois) servidores de dados da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, sendo um servidor de aplicações e dados em plataforma Windows Server e outro servidor de segurança e controle de rede e internet (firewall) em plataforma LINUX, conforme detalhamento dos serviços constantes deste termo a se darem em duas etapas distribuídas conforme a aplicação de cada Servidor.

DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 1ª Etapa – SERVIDOR DE APLICAÇÃO E DADOS

Configuração do novo servidor de aplicações e dados com acesso interno e externo via rede e Windows Terminal Service, constando da reconfiguração e restauração de backups e acessos de todos os usuários aos sistemas de Gestão Pública ora utilizados pela Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, contemplando:

- 1 Reconfiguração e vistoria no servidor Windows Server;
- 2 Configuração de diretivas de segurança, services packs e demais configurações do Windows Server;
- 3 Configuração das diretivas de rede com definição de acessos e níveis de segurança da instalação da aplicação atual;
- 4 Configuração do servidor de arquivos;
- 5 Configuração dos serviços de Impressão;
- 6 Revisão Política de Backup;
- 7 Habilitação e configuração do acesso remoto (Terminal Service) interno e externo com políticas de segurança;
- 8 Definição de IP Fixo ara acesso externo do servidor;

2ª Etapa - SERVIDOR DE SEGURANÇA E CONTROLE DO TRÁFEGO DE REDE E INTERNET (FIREWALL)

Configuração de um novo servidor que funcionará como uma camada de proteção de acessos de entrada e saída a internet pelos demais equipamentos de rede, visando prover a segurança das informações trafegadas e possíveis tentativas de invasões por hackers, crackers, spams, vírus, navegação maliciosas, entre outros. Também provendo a gerencia da banda de internet a ser utilizada

para cada tipo de navegação separando as atividades prioritárias como acesso a e-mails, uploads e downloads confiáveis, acesso a site governamentais, etc. Este serviço contempla:

- 1 Instalação e Configuração de um sistema de segurança entre redes baseado no sistema operacional Linux, distribuição ClearOS 7.3 como servidor firewall, observando as seguintes tecnologias:
- 1.1 Interface de Gerenciamento WEB;
- 1.2 Interface de Gerenciamento Local (Modo Texto);
- 1.3 Antimalware:
- 1.4 Antivírus;
- 1.5 Antiphishing;
- 1.6 Antispyware;
- 1.7 Antispam;
- 1.8 Bandwidth Management Controle de Badna;
- 1.9 Intrusion Protection, prevenção de intrusão, detecção de intrusão
- 1.10 Filtragem de protocolo, incluindo Peer-to- Peer Detection (Kazaa, torrentz, etc)
- 1.11 Filtro de Conteúdo:
- 1.12 Web Proxy
- 1.13 Controle de Acesso:
- 1.14 Relatórios: Controle de Navegação WEB, por máquina, por consumo, etc;
- 1.15 Clonagem para HD de Backup;
- 1.16 Cliente VPN;
- 1.17 Link redundante e dual;
- 1.18 Controle de Banda por conteúdo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
- 2.2 Condições de pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor após a conclusão da 1ª etapa da prestação dos serviços e 50 % (cinquenta por cento) restante, na conclusão da 2ª etapa da prestação dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- I Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.
- II O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
- III As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 12/04/2018 a 12/07/2018.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.



- 6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.5 Entregar o projeto ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira, devidamente aprovado pelo(s) órgão(aos) competente(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.
- 7.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.3 O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 12 de abril de 2018.

Contratada	Prefeito Municipal Contratante
Testemunha 1	Testemunha 2